DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE GUARIBA	2
Atos de Pessoal	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER LEGISLATIVO DE GUARIBA

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80
PORTARIA nº 21.228, de 25 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA para apurar supostos ilícitos administrativos informados por servidora municipal, em atendimento à denuncia de outro servidor, que pede providências urgentes por considerar muito graves e prejudiciais à Administração, os fatos noticiados, e dá outras providências.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferem os incisos IX e XXIII, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, e...

Considerando que os atos da Administração Pública do Município de Guariba devem estar pautados e regidos por princípios fundamentais, como da legalidade, moralidade, transparência e impessoalidade, de modo que cumpre ao servidor público a obrigação de desempenhar suas atribuições de forma correta e eficaz, posto trabalhar para atender aos legítimos interesses públicos da população, e dever a prestação de serviços municipais de modo digno, honesto e exemplar...

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instaurada SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA para apurar supostos ilícitos administrativos e elementos de autoria, em rito sumaríssimo, cujos indícios de infração disciplinar apontam para mau desempenho ou desempenho irregular da função pública de prestação de serviços municipais, que a partir da notícia dos fatos dada ao Gabinete do Prefeito, diante das evidências de que são muito graves e prejudiciais à Administração, deverão ser investigados e apurados por comissão específica, sem qualquer vantagem remuneratória, constituída pelos seguintes membros:

1. Roodney das Graças Marques, RG nº 4.294.452-1, Assessor da Administração (advogado);

2. Daniel Louzada, RG Nº 22.442.499-3, Assessor de Assuntos Institucionais (advogado);

3. Marcelo Verde, RG nº 30.556.810-3, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (advogado).

Parágrafo único. Dado o rito sumaríssimo que deve ser impresso aos procedimentos de investigação, o membro da comissão específica designado no item 1, deste artigo, fica incumbindo da função de presidente e com as atribuições especiais, se houver necessidade, de substituir alguma membro, desde que o substituto servidor e advogado, bem como convocar servidor, com habilidade em digitação, para secretariar os trabalhos que serão realizados, sobretudo, na lavratura de atas circunstanciadas.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (0xx16)-3251-9422 - CEP 14840-000 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Parágrafo único. Dado o rito sumaríssimo que deve ser impresso aos procedimentos de investigação, o membro da comissão específica designado no item 1, deste artigo, fica incumbindo da função de presidente e com as atribuições especiais, se houver necessidade, de substituir alguma membro, desde que o substituto servidor e advogado, bem como convocar servidor, com habilidade em digitação, para secretariar os trabalhos que serão realizados, sobretudo, na lavratura de atas circunstanciadas.

Artigo 2º. Por conter informações que demandem outros níveis de restrição de acesso, a SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA deverá atentar para a preservação tanto do sigilo constitucional (art. 5º, inciso X, da Constituição Federal), quanto do sigilo peculiar a determinados fatos relacionados com as declarações prestadas, que se

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

divulgados antes da conclusão dos procedimentos, poderão prejudicar o próprio bom andamento das investigações.

Artigo 3º. Os procedimentos sumaríssimos serão realizados com a declaração das pessoas (servidores municipais) diretamente envolvidas nos fatos investigados, tanto como denunciante, quanto denunciados, que poderão indicar outras testemunhas, para que também possam ser ouvidas, assim como apresentar provas documentais, inclusive, fotográficas, para então a comissão especial apresentar à autoridade superior nomeante, o resultado da apuração, mediante relatório específico.

Artigo 4º. Se houver prova suficiente de que os fatos descritos como ilícitos administrativos sejam verídicos, a comissão especial indicará ao Prefeito do Município de Guariba que encaminhe os autos do processo da sindicância investigativa à Procuradoria Municipal, a fim de que esta proceda à abertura de processo administrativo disciplinar, para efeito de aplicação de punição exemplar aos servidores julgados culpados, na forma prevista pela CLT, desta vez em rito ordinário, assegurado a todos os indiciados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 25 de novembro de 2019.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (0xx16)-3251-9422 - CEP 14840-000 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Registrada em livro próprio, no Departamento de Recursos Humanos, e afixado no local de costume, no quadro geral de avisos, na mesma data, com publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do art. 90, da Lei Orgânica do Município.

Rogério Aparecido de Miguel

Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (0xx16)-3251-9422 - CEP 14840-000 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80
PORTARIA nº 21.231 de 28 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a designação de servidores municipais para aplicação dos testes de etilômetro “bafômetro”, aos servidores municipais que ocupam e/ou exercem empregos ou funções públicas de motoristas, tratoristas, operadores de máquinas e similares, prevista no §1º, do art. 1º, do Decreto nº 3.699, de 20/11/2019, e dá outras providências

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferem os incisos IX e XXIII, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, e...

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam designados para aplicação dos testes de etilômetro “bafômetro”, aos servidores municipais que ocupam e/ou exercem empregos ou funções públicas de motoristas, tratoristas, operadores de máquinas e similares, nos termos da regulamentação contida no Decreto nº 3.699, de 20/11/2019, os seguintes servidores que atuam no departamento de segurança do trabalho:

I - Ricardo Yukio Hama - Engenheiro de Segurança do Trabalho, RG nº 42.748.047-4;

II - Bruno Ribeiro Neto - Técnico em Segurança do Trabalho, RG nº 47.162.101-5;

III - Geise Raquel Carlos - Técnica em Segurança do Trabalho, RG nº 40.186.386-4.

Parágrafo único. Os serviços relacionados aos testes de etilômetro “bafômetro”, prestados pelos membros da equipe do departamento de segurança do trabalho não serão remunerados, posto que considerados de relevante interesse para a Administração Pública do Município de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Guariba.

Artigo 2º. A aplicação dos testes do etilômetro "bafômetro" dar-se- á a qualquer tempo, sem prévia definição de períodos mínimos e de data, podendo ser realizado em qualquer dia da semana, observando-se os seguintes procedimentos:

I - todos os trabalhadores poderão ser submetidos ao teste, escolhidos aleatoriamente, na presença de duas testemunhas, que serão realizados no horário normal de expediente de trabalho, devendo todas as ocorrências ser registradas em relatório específico;

II - caberá aos membros do departamento da segurança do trabalho decidir, no momento do teste, o número de trabalhadores escolhidos, aleatoriamente, quer nas portarias das garagens, quer nos locais de trabalho, sempre acompanhados pelo respectivo chefe ou superior imediato, cujos resultados obtidos serão anotados em ficha própria e individual;

III - em casos de acidentes, poderão os trabalhadores envolvidos serem submetidos ao teste, como forma de auxilio direto na apuração das causas, podendo ser cedido o aparelho à autoridade policial, caso seja solicitado para o trabalho de investigação;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (0xx16)-3251-9422 - CEP 14840-000 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

IV - na hipótese de o resultado do teste ser positivo, o trabalhador deverá ser encaminhado para o médico de segurança do trabalho, no Departamento de Medicina Ocupacional, para avaliação de dependência física e química e orientação ou recomendação de medidas efetivas de controle, tratamento ou afastamento, conforme o caso;

V - se constatada a embriaguez habitual ou em serviço, ao ponto de o trabalhador perder o governo de suas faculdades e tornar-se incapaz de executar com prudência suas funções de motorista, tratorista, operador de máquinas ou similares, por se tratar de uma figura típica de falta grave, salvo o disposto no artigo 3º, desta portaria, encaminhar-se-á o caso para a Procuradoria Municipal tomar as providências legais cabíveis, previstas na CLT;

VI - no caso de o trabalhador se recusar a fazer o teste, em clara desobediência às ordens gerais do empregador, caracterizará ato de indisciplina que configura falta grave, devendo da mesma forma como no inciso anterior ser encaminhado para a Procuradoria Municipal tomar as providências legais cabíveis, previstas na CLT.

Artigo 3º. Nos termos do inciso IV, do artigo 2º, desta portaria, se o servidor municipal aceitar, espontaneamente, a inclusão em programa de recuperação de dependentes alcoólicos, ou se afastar junto ao INSS, pretendendo a oportunidade de reabilitação, após o período de tratamento e/ou afastamento, se não se recuperar e voltar a se apresentar embriagado para o trabalho será demitido por justa causa, nos termos do art. 482, letra "f", da CLT.

Artigo 4º. Os casos omissos desta portaria serão decididos pela equipe de profissionais que atuam no departamento de segurança do trabalho, para que possam pô-las em prática, sempre que houver necessidade, por meio de divulgação de comunicados junto aos trabalhadores desta Prefeitura.

Artigo 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 28 de novembro de 2019.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Recursos Humanos, afixada no local de costume, no quadro geral de avisos, na mesma data, com publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do art. 90, da Lei Orgânica do Município.

Rogério Aparecido de Miguel

Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (0xx16)-3251-9422 - CEP 14840-000 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br